



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

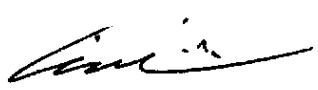
LEI Nº 1298/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

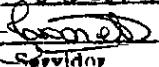
Art. 1º - Fica o Município de Macaé, por seu Prefeito, autorizado a celebrar, com o Centro Educacional de Niterói, unidade de ensino da Fundação Brasileira de Educação, representado por sua Diretora Geral, um Convênio para implantação do "Projeto Crescer" - Curso de Estudos Adicionais e Complementação de Disciplinas Pedagógicas para o Curso de Magistério em Nível de 1º Grau, nos termos do instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de julho de 1991.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Registro fls. _____	Lvº _____
Publicação: <u>Jornal Hoje</u>	
u. 05 fls. 14.	
Edição de 13 de 07.91	
	
S. Lopes Teixeira	



**FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO
CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI
ESCOLA EXPERIMENTAL**

CONVÉNIO

CONVÉNIO QUE ENTRE SI FAZEM O CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI, UNIDADE DE ENSINO DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE Macaé
PARA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CURSO DE ESTUDOS ADICIONAIS E COMPLEMENTAÇÃO DE DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS PARA O CURSO DE MAGISTÉRIO DE 1º GRAU.

O CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI, unidade da FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, inscrito no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o número 34.170.472/0003-76, com sede na Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 386, Centro, Niterói - RJ, neste ato representado por sua Diretora-Geral, professora MYRTHES DE LUCA WENZEL, daqui por diante denominado simplesmente CEN, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SYLVIO LOPES TEIXEIRA firmam o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

O presente convênio tem por objeto a implantação e implementação do "Projeto Crescer" - Curso de Estudos Adicionais e Complementação de Disciplinas Pedagógicas para o Curso de Magistério em Nível de 1º Grau, aprovado pelo Conselho Federal de Educação pelo Parecer nº 747/88.

Parágrafo Único:

A implantação do Curso deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Parecer nº 747/88 e à legislação pertinente.

CLÁUSULA II - São atribuições da PREFEITURA:

- a) Colocar à disposição do CEN, sem ônus, locais e mobiliário apropriados para implantação dos Pólos a que se refere o Projeto;
- b) Indicar monitores e supervisores para efeito de seleção;
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades relacionadas com o atendimento aos alunos matriculados no Curso e o cumprimento da legislação pertinente;
- d) Permitir o estágio curricular dos cursistas nas Escolas da Rede Municipal;
- e) Divulgar o projeto no âmbito do município.



**FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO
CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI
ESCOLA EXPERIMENTAL**

CLÁUSULA III - São atribuições do CEN:

- a) Gerenciar e coordenar o Projeto a nível central;
- b) Montar equipe de supervisores a nível central para acompanhar, controlar e avaliar a execução do Projeto nos Estados, visitando para isso, periodicamente, os locais de execução;
- c) Preparar material de divulgação;
- d) Contratar pessoal ou instituições especializadas para operacionalização geral do Projeto;
- e) Responsabilizar-se pela implantação, acompanhamento e controle administrativo-financeiro do Projeto;
- f) Expedir diplomas e/ou certificados;
- g) Reproduzir o material instrucional e distribuí-lo nos pólos;
- h) Divulgar relatório do Projeto após o término de cada etapa.

Parágrafo Único:

São de inteira responsabilidade do CEN os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que incidam ou venham a incidir na contratação de pessoal previsto na alínea "d" desta cláusula.

CLÁUSULA IV

Está credenciada como representante dos interesses do CEN neste Convênio e no "Projeto Crescer", aprovado pelo Parecer 747/88, a Prof. Ana Maria Viegas Reis, Coordenadora Nacional do Projeto.

CLÁUSULA V

O presente convênio terá duração de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso uma das partes não se manifeste contrariamente antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único:

O presente convênio poderá ser rescindido antes do prazo previsto se ocorrer superveniência de disposições legais que, a critério de uma das partes ou de ambas, o tornem inexecuível por um dos dois ou por ambos os convenentes.

CLÁUSULA VI

No caso de outras atividades conjuntas Prefeitura/CECAP, deverão ser lavrados, na vigência deste, o específico Termo Aditivo.

CLÁUSULA VII

Fica eleito o Foro da Cidade

Estado

, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, após se esgotarem os entendimentos amigáveis entre as partes.



FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO
CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI
ESCOLA EXPERIMENTAL

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições desse Convênio, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e único efeito legal.

Niterói,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Prefeito

CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI

Profª Myrthes De Luca Wenzel

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA